

## LEI MUNICIPAL 3068, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

**Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguaína-TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araguaína – TO, estabelecendo o Programa de Trabalho para o exercício financeiro de 2018, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para 2018 e o Plano Plurianual correspondente ao período de 2018.

**Art. 2º.** A receita total do Orçamento do Município de Araguaína – TO é estimada em R\$ 554.302.267,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais), segundo especificações constantes do Anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** Incluem-se neste total, com os seguintes desdobramentos:

|   |                       |
|---|-----------------------|
| <b>4.1 – RECEITAS CORRENTES</b>                     | <b>485.306.817,00</b> |
| <b>4.2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>                    | <b>93.986.250,00</b>  |
| <b>4.7 – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b> | <b>6.010.000,00</b>   |
| <b>RECEITAS RETIFICADAS DO FUNDEB</b>               | <b>31.000.800,00</b>  |
| <b>RECEITAS GERAIS DO ORÇAMENTO</b>                 | <b>554.302.267,00</b> |

**Art. 3º.** A despesa total fixada, no mesmo valor da receita orçamentária, é de R\$ 554.302.267,00 (quinhentos e cinquenta e quatro milhões, trezentos e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais), e apresenta, observada a consolidação e o detalhamento da programação constante do Anexo desta Lei, por órgão, incluindo as entidades da Administração Indireta a eles vinculados, o seguinte desdobramento:

| <b>Órgão/Unidade</b>   | <b>Valor</b>          |
|--|-----------------------|
| <b>Fundo Municipal de Saúde</b>  | <b>121.615.929,00</b> |
| <b>Câmara Municipal</b>  | <b>14.081.500,00</b>  |
| <b>Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Araguaína</b> | <b>19.010.000,00</b>  |
| <b>Fundação de Atividades Municipais Comunitárias de Araguaína</b>     | <b>1.292.000,00</b>   |
| <b>Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>                          | <b>124.688.000,00</b> |
| <b>Gabinete do Prefeito</b>  | <b>4.389.000,00</b>   |
| <b>Secretaria Municipal de Administração</b>                           | <b>11.914.750,00</b>  |
| <b>Secretaria Municipal da Fazenda</b>                                 | <b>30.909.000,00</b>  |
| <b>Reserva de Contingência</b>   | <b>1.000.000,00</b>   |

|   |                       |
|---|-----------------------|
| Secretaria Municipal de Governo                                   | 497.200,00            |
| Secretaria Municipal de Captação de Recursos e Gestão de Recursos | 780.000,00            |
| Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente | 15.120.500,00         |
| Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer        | 155.608.560,00        |
| Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Habitação         | 14.223.040,00         |
| Secretaria Municipal de Controle Interno                          | 641.000,00            |
| Procuradoria Geral do Município                                   | 5.185.319,00          |
| Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Araguaína           | 31.290.969,00         |
| Consórcio Público de Desenvolvimento Regional do Centro Norte     | 181.000,00            |
| Secretaria Municipal de Planejamento e Tecnologia                 | 1.874.500,00          |
| <b>Total</b>  | <b>554.302.267,00</b> |

**Art. 4º.** O Chefe do Poder Executivo poderá designar o Secretário da área orçamentária e financeira do Município para movimentar, em cada órgão, dotações do mesmo projeto/atividade e grupo de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa.

**Art. 5º.** É o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, com a finalidade de atender as insuficiências nas dotações orçamentárias, até o limite de 50% do total da despesa atualizada do orçamento, na forma permitida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, mediante a utilização dos seguintes recursos:

- a) da reserva de contingência;
- b) do excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/1964;
- c) da anulação de dotações orçamentárias;
- d) do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- e) do produto de operações de crédito internas e externas.

II - abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de capital para cobrir insuficiência de dotações de despesa corrente até o limite estabelecido no inciso I desde artigo.

III - abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa corrente para cobrir insuficiência de dotações de despesa de capital até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

IV - abrir créditos suplementares, por anulação de dotações de despesa de um órgão para outro até o limite estabelecido no inciso I deste artigo.

**Parágrafo único.** As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

**Art. 6º.** Os valores constantes desta Lei poderão ser corrigidos em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

**Art. 7º.** O Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD e anexos do orçamento para o exercício de 2018 discriminando e detalhando a receita e despesa na forma definida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias, serão publicados por Portaria do Secretário da área orçamentária e financeira do Município, impreterivelmente até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de primeiro de janeiro de 2018, revogada as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de dezembro de 2017.



**RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA**  
Prefeito de Araguaína

**Lei Municipal Publicada no DOM nº1476, Ano VI, sexta-feira, 29 de dezembro de 2017.**